



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº 246

REPÚDIO do Projeto de Lei 1.603/96, do Presidente da República, que, ao dispor sobre a educação profissional, restringe as escolas técnicas às ma térias específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 30/04/96  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 30/04/96  
Presidente

PR 05.96.25

CONSIDERANDO que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1.603/96, apresentado pelo Sr. Presidente da República, que "dispõe sobre a educação profissional, a organização da rede federal de educação profissional, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que tal projeto de lei, no "Capítulo III - Da educação profissional de nível técnico" prevê:

"Art. 8º O Ensino Técnico, correspondente à Educação Profissional de nível técnico, organizado independentemente do Ensino Médio, será oferecido de forma concomitante ou sequencial a este.  
(...)

"Art. 13. Os cursos técnicos serão estruturados, preferencialmente, sob a forma de módulos, constituídos por um conjunto de disciplinas ou conteúdos articulados.  
(...)

"Art. 15. O conjunto de Certificados de Competência equivalente a todas as disciplinas e módulos que integram uma habilitação profissional dará direito ao diploma correspondente de Técnico de Nível Médio".

CONSIDERANDO que tais preceitos, se convertidos em lei, significarão o fim das escolas técnicas de 2º grau (cujo currículo abrange, a um tempo, as matérias genéricas e as específicas), uma vez que, nas palavras do Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, na sua exposição de motivos, "o ensino técnico será organizado inde

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO N.º 246 - fls. 2

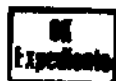
pendentemente do ensino médio", sendo que, ao contrário de que alega o Sr. Ministro, a "ampla discussão" da matéria não se aplicou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza",

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de REPÚDIO do Projeto de Lei 1.603/96 que ao dispor sobre a educação profissional, restringe as escolas técnicas às matérias específicas, dando-se ciência à Presidência da República e à Presidência da Câmara dos Deputados, para que se reconsidere a medida em questão.

Sala das Sessões, 30.4.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

21270

JUN 96

0133

Ofício nº *1620* 196-SE/C.CIVIL-PR

PROTÓCOLO

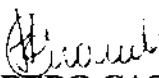
Brasília, *31* de maio de 1996.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
Gabinete do Presidente		
COM VISTO DO AUTOR		
Em <i>07</i> de <i>06</i> de 19 <i>96</i>		

De ordem, acuso o recebimento do Ofício PR 05.96.25, datado de 02.05.96 e informo a Vossa Excelência o seu encaminhamento ao Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio do Ofício nº. *1619* 196-SE/C.CIVIL-PR, para exame e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

  
**TÂNIA AZEREDO CASAGRANDE**  
Chefe de Gabinete do Subchefe Executivo  
da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
Jundiaí - SP  
CEP: 13.200-000

Nup nº. 1.3781/96-91 (3)  
cma/15.3



21534

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

OF/MEC/SEMTEC nº 1.343 /96

Brasília. 05 / 07 / 96

Senhor Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI		
C. do Presidente		
C. DO AUTOR		
Em 15 de 07 de 1996		

Acusamos o recebimento neste gabinete do ofício nº 145/96 que encaminha Moção nº 246, de autoria do vereador Francisco de Assis Porto na Câmara Municipal de Jundiaí, no qual expressa dúvidas e questiona o Projeto de Lei nº 1603/96, ora em tramitação na Câmara Federal.

No que concerne às dúvidas e questionamentos apresentados por V. Ex<sup>a</sup>. temos a informar que:

1º - O projeto de Lei, ora em tramitação no Congresso, originou-se de um debate em nível nacional envolvendo os segmentos mais significativos da sociedade civil que atuam nessa área, tais como: Secretários Estaduais de Educação, Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação, Presidentes das Câmaras de Ensino Médio desses Conselhos, Diretores/Coordenadores de Ensino Médio dos Estados, Delegados Regionais do MEC, Diretores das Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica, Unidades de Ensino Descentralizadas, Diretores de Escolas Técnicas das Instituições Federais de Ensino Superior, Diretores Regionais do SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, e SEBRAE, Diretores da rede privada de ensino e Diretores de escolas militares, além do pessoal técnico dessas instituições. Essas reuniões se desenvolveram em encontros regionais (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

**Exmo. Sr.**

**Antonio Carlos Pereira Neto**

**Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**

**R. Barão de Jundiaí nº 128**

**CEP - 13.200.000 - Jundiaí - SP**

a competências profissionais que respondam às exigências do mercado de trabalho, afastando-se, por inteiro, de um mero adestramento.

6º - O projeto visa, fundamentado no princípio da democratização, atender à demanda social de jovens e adultos sem a devida profissionalização, bem como a contingentes maiores de cidadãos que necessitam de reprofissionalização. Acrescenta-se ainda que, pela primeira vez, um projeto de educação profissional concretiza e sistematiza o direito de acesso das camadas populares a essa educação.

Atenciosamente.



**Átila Lira**  
Secretário